



## **VEREADOR MARCELO SERAFIM**

### **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 126/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

A proposição sob análise objetiva autorizar a contratação, pelo Executivo, de crédito até o valor de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROMINF/MANAUS, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados ao Fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvidos Urbano – FMDU e Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Modernização Administrativa e Fiscal.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

## **1. FUNDAMENTAÇÃO**

### ***1.1. Do amparo constitucional***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, propugna o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,  
Manaus-AM/ CEP: 69027-020  
Tel.: (92)  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



## VEREADOR MARCELO SERAFIM

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação sistêmica dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na propositura em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Dessa forma, resta demonstrada a constitucionalidade do Projeto de Lei em questão.

### *1.2. Da obediência à Lei Complementar 101/2000 - LFR*

Cumprе mencionar, ainda, que a proposição em tela atende às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente no que se refere ao art. 32 do mencionado diploma legal.

## **2. CONCLUSÃO**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 13 de abril de 2021.



**VEREADOR MARCELO SERAFIM**

A handwritten signature in purple ink, consisting of several overlapping loops and lines.

**Ver. Marcelo Serafim**

**Relator**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,  
Manaus-AM/ CEP: 69027-020  
Tel.: (92)  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 15/04/2021 10:17:43  
**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 15/04/2021 09:58:45  
**JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO** - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 15/04/2021 09:13:07  
**MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO** - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/04/2021 09:09:50  
**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO** - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 15/04/2021 08:54:28  
**MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA)** - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 15/04/2021 09:11:40  
**JOELSON SALES SILVA (AUTORIA)** - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/04/2021 09:50:33



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 126/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.**

Na reunião virtual do dia 14/04/2021, foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes.

